SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 10/11/2026
Presidente: Senador Camilo Santana

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	**PL 3760/2026** **Ementa:** Institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal. **Autoria:** Senador Camilo Santana [tramitação] **Terminativo**	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto com uma emenda que apresenta.	O PL institui o Fator Amazônico, indexador destinado a majorar o valor dos recursos destinados a políticas e programas educacionais repassados a redes públicas de educação básica cujos estabelecimentos de ensino se localizam na Amazônia Legal, de forma a considerar os fatores geográficos, territoriais, ambientais, populacionais, socioeconômicos e logísticos específicos que impactam os custos da oferta educacional na região. Para tal: a) define Amazônia Legal; b) estabelece que o indexador aplicar-se-á ao: a.1) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); a.2) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); a.3) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); a.4) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); a.5) Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas e Novos Estabelecimentos (EI Manutenção); a.6) Apoio financeiro à execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR); e, a.7) Programa Nacional de Infraestrutura Escolar; b) define que o Fator Amazônico deverá ser considerado na formulação e na implementação de programas e políticas públicas educacionais da União que venham a ser criados e impliquem transferência de recursos financeiros às escolas ou às redes públicas de ensino; c) estabelece que caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) definir o Fator Amazônico aplicável aos programas referidos e à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade definir o Fator Amazônico aplicável à distribuição dos recursos do FUNDEB; d) estipula que o Fator Amazônico será aplicado cumulativamente aos ponderadores referentes ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de utilização do potencial de arrecadação tributária previstos na alínea “b” do inciso I do art. 18 da Lei 14.113/2020; e) prevê que, no Programa Nacional de Infraestrutura Escolar o Fator Amazônico deverá ser definido em cada uma das ações; f) determina que, na definição de critérios para transferência de recursos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), deverão ser adotados parâmetros que promovam a equalização de oportunidades educacionais na Amazônia Legal; g) estabelece que, sempre que tecnicamente fundamentado, o Fator Amazônico poderá ser diferenciado por ente federativo ou grupo de entes da região da Amazônia Legal; e, h) institui que as despesas decorrentes da execução desta Lei estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais. O relator apresenta voto favorável à aprovação com emenda para vincular a implementação à disponibilidade

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				orçamentária e financeira, às dotações consignadas aos órgãos e às entidades competentes e à compatibilidade com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites individualizados de despesas primárias de que trata a LC 200/2023, preservados os requisitos dos arts. 15, 16 e 17 da LC 101/2000. Com isso, o ato que definir o valor do indexador já encontra na lei os limites fiscais a que deve obediência, e a execução da política ganha previsibilidade desde o primeiro exercício de aplicação. **Observações da pauta:** 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto. 2. Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
2	**PL 4980/2026** **Ementa:** Institui a Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais – PNEEITEE. **Autoria:** Senador Camilo Santana [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação	O PL institui a Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais – PNEEITEE, com a finalidade de promover a organização e a oferta de qualidade da educação escolar indígena bilíngue, multilíngue, específica, diferenciada e intercultural, com respeito às especificidades e organizações etnoterritoriais dos povos indígenas. O projeto elenca os princípios, as diretrizes, os objetivos e os eixos estruturantes da política, contemplando, entre outros pontos, a participação das comunidades indígenas na gestão e no monitoramento da educação escolar indígena, a valorização das línguas e culturas indígenas, a formação de professores indígenas, a produção de material didático específico, a infraestrutura escolar adequada e o acesso e a permanência de estudantes indígenas na educação básica e no ensino superior. Prevê, dentre outras coisas: a) adesão voluntária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios à PNEEI-TEE, mediante termo de adesão firmado pelo respectivo Chefe do Poder Executivo; b) assistência técnica e financeira da União aos programas e ações da política, de caráter supletivo e redistributivo; c) estrutura de governança da PNEEI-TEE, em âmbito nacional por meio de Câmara Tripartite de Gestão e Monitoramento e, em âmbito subnacional, por comissões gestoras dos territórios etnoeducacionais; d) criação do Selo de Educação Escolar Indígena Maninha Xucuru-Kariri, destinado a reconhecer as redes de ensino que se destaquem na execução dos planos de ação dos Territórios Etnoeducacionais; e e) determinação de que as ações da PNEEI-TEE correrão por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual da União, observados a disponibilidade e os limites da legislação orçamentária e financeira. **Observações da pauta:** 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.
3	**PL 1062/2022** **Ementa:** Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências, para introduzir a disponibilidade de creches para filhos e tutelados de estudantes, professores e demais funcionários, como um dos critérios de avaliação das instituições de educação superior. **Autoria:** Senador Rodrigo Cunha	Senador Paulo Paim	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	O PL tem por objetivo promover a instalação de creches nas Instituições de Ensino Superior (IES), para atendimento aos filhos e tutelados de estudantes, professores e demais servidores. Para tanto, inclui a oferta de creches entre os parâmetros para avaliação das IES elencados no art. 3º da Lei 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional Avaliação da Educação Superior (SINAES). A matéria recebeu parecer favorável da CAS. O relator propõe a aprovação nos termos de substitutivo que deixa de tratar a oferta de creches como parâmetro de avaliação no âmbito do SINAES, tendo em vista que o sistema é voltado essencialmente à avaliação da qualidade acadêmica, da gestão institucional e das condições de oferta da educação superior. Assim, o relator promove alteração na Lei 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para instituir, com adequações, a política de que trata o projeto de lei. **Observações da pauta:** 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 03/11/2026.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] **Terminativo**			3. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
4	**PL 4978/2026** **Ementa:** Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). **Autoria:** Senador Camilo Santana [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Paulo Paim	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	O PL institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola. O projeto dá forma de lei à política que o Ministério da Educação (MEC) instituiu pela Portaria 470/2024, voltada à superação das desigualdades étnico-raciais na educação, à implementação do ensino de história e cultura afro-brasileira previsto no art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e à promoção da educação escolar quilombola. A adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios é voluntária; a União presta assistência técnica e financeira às redes que aderirem; a governança cabe a duas câmaras nacionais, uma de gestão e monitoramento e outra de participação e controle social; e um selo reconhece as redes que avançarem na implementação. O texto reproduz o da portaria, com adaptações à forma de lei e aperfeiçoamentos de redação. **Observações da pauta:** 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.
5	**PL 5784/2023** **Ementa:** Reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, realizada no Município de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Terminativo**	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto.	O PL reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria de Nossa Senhora de Lourdes, realizada no Município de Veranópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.
6	**PL 3633/2025** **Ementa:** Institui o Dia Nacional da Parentalidade. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Terminativo**	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto.	O projeto institui o Dia Nacional da Parentalidade, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho.
7	**PL 4906/2025** **Ementa:** Institui o Dia Nacional da Música Instrumental Hermeto Pascoal. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação]	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto.	O PL institui o Dia Nacional da Música Instrumental Hermeto Pascoal, a ser comemorado anualmente no dia 22 de junho.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Terminativo			
8	**PDL 72/2022** **Ementa:** Susta os efeitos da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, do Ministério da Educação, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Autoria:** Senador Jean-Paul Prates [tramitação] **Não Terminativo**	Senadora Jussara Lima	Pela prejudicialidade do projeto.	O PDL tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria 983/2020, do Ministério da Educação (MEC), que estabelece diretrizes complementares à Portaria 554/2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A relatora propõe a prejudicialidade do projeto, visto que a Portaria 983/2020 foi revogada pela Portaria 754/2024-MEC, o que resultou na perda do objeto da proposição. **Observações da pauta:** 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 16/06/2026.

Item	Identificação da matéria
9	**REQ 44/2026 - CE** **Ementa:** Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a concessão do título de Capital Nacional do Cambuci ao Município de Natividade da Serra, no Estado de São Paulo. **Autoria:** Senador Astronauta Marcos Pontes
10	**REQ 45/2026 - CE** **Ementa:** Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos do casamento infantil na garantia de direitos de crianças e adolescentes, especialmente meninas, considerando seus efeitos sobre a educação, a saúde, a proteção social, a autonomia e as oportunidades de desenvolvimento, bem como discutir medidas legislativas e políticas públicas voltadas à prevenção e à eliminação dessa prática no Brasil, em alusão ao Dia Internacional para a Eliminação do Casamento Infantil, Precoce e Forçado, celebrado em 27 de novembro. **Autoria:** Senadora Teresa Leitão
11	**REQ 46/2026 - CE** **Ementa:** Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da presença das Instituições de Educação Superior Católicas na Amazônia. **Autoria:** Senadora Teresa Leitão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.